



**ABNT - Associação
Brasileira de
Normas Técnicas**

Sede:
Rio de Janeiro
Av. Treze de Maio, 13/28º andar
CEP 20003-900 - Caixa Postal 1680
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: PABX (21) 3974-2300
Fax: (21) 2240-8249/2220-6436
Endereço eletrônico:
www.abnt.org.br

Copyright © 2003,
ABNT—Associação Brasileira de
Normas Técnicas
Printed in Brazil/
Impresso no Brasil
Todos os direitos reservados

FEV 2003

NBR 13221

Transporte terrestre de resíduos

Origem: Projeto NBR 13221:2002
ABNT/CB-16 - Comitê Brasileiro de Transportes e Tráfego
CE-16:400.04 - Comissão de Transporte de Produtos Perigosos
NBR 13221 - Wastes transportation
Descriptors: Transportation. Solid waste. Dangerous waste. Environment
Esta Norma substitui a NBR 13221:2000
Válida a partir de 31.03.2003

Palavras-chave: Transporte. Resíduo sólido. Resíduo
perigoso. Meio ambiente

4 páginas

Sumário

Prefácio

1 Objetivo

2 Referências normativas

3 Definições

4 Requisitos

ANEXO

A Tipos de acondicionamento

Prefácio

A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma contém o anexo A, de caráter normativo.

1 Objetivo

1.1 Esta Norma especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública.

1.2 Esta Norma se aplica ao transporte terrestre de resíduos, conforme classificados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, inclusive aqueles materiais que possam ser reaproveitados, reciclados e/ou reprocessados. Aplica-se também aos resíduos perigosos segundo a definição da Convenção da Basileia (adotada pelo Brasil em 30.12.1992).

1.3 No caso de manuseio e destinação adequada de resíduos, deve ser verificada a classificação discriminada na NBR 10004.

1.4 No caso de armazenamento de resíduos perigosos, deve ser verificada a NBR 12235.

1.5 Os resíduos de serviços de saúde devem atender também às NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809 e NBR 12810.

1.6 Esta Norma não se aplica aos materiais radioativos e aos transportes aéreo, hidroviário e marítimo, assim como ao transporte interno, numa mesma área, do gerador.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta que verifiquem a conveniência de se usarem as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

Convenção da Basiléia

Decreto nº 96044:1988 - Regulamento Federal para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, complementares e suas revisões

Portaria nº 204:1997 do Ministério dos Transportes, complementares e suas revisões

NBR 7500:2003 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos

NBR 7501:2003 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia

NBR 7503:2003 - Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos - Características, dimensões e preenchimento

NBR 9735:2003 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos

NBR 10004:1987 - Resíduos sólidos - Classificação

NBR 12235:1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento

NBR 12807:1993 - Resíduos de serviços de saúde - Terminologia

NBR 12808:1993 - Resíduos de serviços de saúde - Classificação

NBR 12809:1993 - Manuseio de resíduos de serviço de saúde - Procedimento

NBR 12810:1993 - Coleta de resíduos de serviços de saúde - Procedimento

NBR 14619:2003 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as definições da NBR 7501.

4 Requisitos

4.1 Gerais

4.1.1 O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes.

4.1.2 O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.

4.1.3 O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública ou via férrea.

4.1.4 Os resíduos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinados a estes fins.

4.1.5 O transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal, estadual ou municipal), quando existente, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento, conforme o anexo A. Caso seja usado o código E08-Outras Formas, deve ser especificada a forma utilizada de acondicionamento. As embalagens de resíduos devem atender ao disposto na NBR 7500.

4.1.6 A descontaminação dos equipamentos de transporte deve ser de responsabilidade do gerador e deve ser realizada em local(is) e sistema(s) previamente autorizados pelo órgão de controle ambiental competente.

4.2 Resíduos perigosos

4.2.1 Todo o transporte por meio terrestre de resíduos perigosos deve obedecer ao Decreto nº 96044, à Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes e às NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503 e NBR 9735. A classificação do resíduo deve atender à Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de acordo com as exigências prescritas para a classe ou subclasse apropriada, considerando os respectivos riscos e critérios, devendo enquadrá-los nas designações genéricas. Porém, se o resíduo não se enquadrar em nenhum dos critérios estabelecidos, mas apresentar algum tipo de risco abrangido pela Convenção da Basiléia, deve ser transportado como pertencente à classe 9.

4.2.2 Os resíduos perigosos devem ser transportados obedecendo aos critérios de compatibilidade, conforme a NBR 14619.

4.2.3 Quando não houver legislação ambiental específica para o transporte de resíduos perigosos, o gerador do resíduo deve emitir documento de controle de resíduo com as seguintes informações:

a) sobre o resíduo:

- nome apropriado para embarque, conforme Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes;
- estado físico (sólido, pó, líquido, gasoso, lodo ou pastoso);
- classificação conforme Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes;
- quantidade;
- tipo de acondicionamento (anexo A);
- nº da ONU;
- nº de risco;
- grupo de embalagem;

b) sobre o gerador, receptor e transportador do resíduo:

- atividade;
- razão social;
- endereço;
- telefone;
- fax;
- e-mail;

c) nome(s) da(s) pessoa(s), com respectivo(s) número(s) de telefone(s), a ser(em) contatada(s) em caso de emergência.

4.2.3.1 Deve ser anexada ao documento uma ficha de emergência, que deve acompanhar o resíduo até a sua disposição final, reciclagem, reprocessamento, eliminação por incineração, co-processamento ou outro método de disposição.

4.2.4 Os resíduos perigosos e suas embalagens devem obedecer ao disposto na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. As embalagens devem estar identificadas com rótulos de segurança e rótulos de risco conforme previsto na NBR 7500.

4.2.5 No caso do transporte de *big bags* contendo diversos produtos ou embalagens contaminadas, deve-se proceder conforme a diretriz da ONU, ou seja, marcar a embalagem externa (*big bag*), por exemplo, com as marcações de cada um dos produtos perigosos ou embalagens contaminadas contidas nela, devendo ser garantida a sua estanqueidade.

/ANEXO A

Anexo A (normativo)
Tipos de acondicionamento

| Tipo de acondicionamento | Código |
|--|--------|
| Tambor de 200 L | E 01 |
| A granel | E 02 |
| Caçamba (contêiner) | E 03 |
| Tanque | E 04 |
| Tambores de outros tamanhos e bombonas | E 05 |
| Fardos | E 06 |
| Sacos plásticos | E 07 |
| Outras formas | E 08 |

